



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

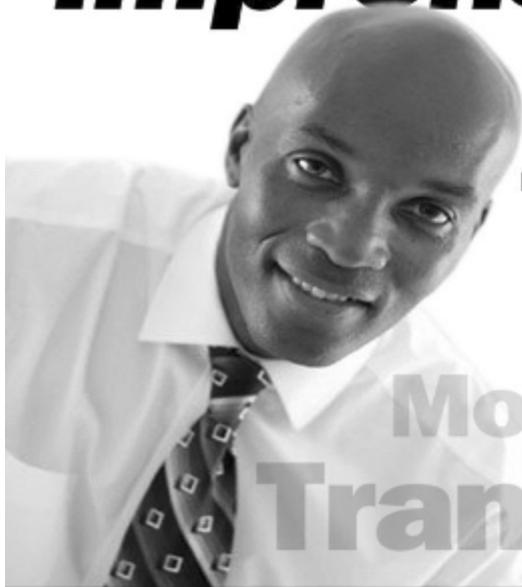
Sexta-feira • 30 de Julho de 2021 • Ano • Nº 4223

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto Nº 723, De 30 De Julho De 2021** - Dispõe Sobre O Retorno Das Atividades Letivas Nas Unidades Privadas De Ensino Do Município De Maracás E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

DECRETO Nº 723, DE 30 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES LETIVAS NAS UNIDADES PRIVADAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos no Município de Maracás;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno às aulas presenciais nas unidades escolares;

CONSIDERANDO a adequação dos espaços escolares privados do Município de Maracás para o retorno das atividades letivas;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 20585 e 20612/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizadas as atividades letivas, em formato semipresencial, nas unidades de ensino particulares a partir de 02 de agosto de 2021.

Parágrafo único – A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no caput deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino privado deverão ofertar outras modalidades de ensino, a fim de assegurar a aprendizagem dos alunos impedidos de comparecimento por questões de saúde, comorbidades e demais situações essenciais.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino privado deverão apresentar protocolo de biossegurança a Vigilância Sanitária do Município de Maracás-BA, pelo e-mail **vigimaracas@gmail.com**, solicitando confirmação de recebimento.

Parágrafo Único – O protocolo de biossegurança apresentado deverá atender aos requisitos do Plano Sanitário constante do Anexo I deste Edital.

Art. 4º - Para garantir a segurança dos envolvidos nas atividades das unidades particulares de ensino, determina-se o cumprimento irrestrito do Plano Sanitário de Retorno das Atividades Letivas constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maracás, 30 de julho de 2021.



Uilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES LETIVAS NAS UNIDADES PRIVADAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS-BA.

1. APRESENTAÇÃO

Esse protocolo tem o intuito de orientar as unidades de ensino privadas de Maracás para retomar suas atividades após terem fechado em virtude da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus. Cada setor da escola tem sua especificidade e devem atender aos requisitos abaixo definidos, para enfrentarmos a retomada de forma segura.

2. MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM OBSERVADAS E IMPLEMENTADAS

MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO A CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19	
	1. Implementação de Sala de Acolhimento equipada com os requisitos básicos de saúde necessários para o isolamento e primeiros atendimentos, para utilização dos atores envolvidos na retomada escolar que apresentarem sintomas e ou quadros semelhantes aos sintomas característicos da contaminação pelo coronavírus;
	2. Uso obrigatório de máscaras de proteção por todos os envolvidos;
	3. Facultativamente, o uso de protetores faciais;
	4. Além da máscara de uso obrigatório, o(a) aluno(a) ou o profissional atuante na unidade deve ter sempre, seja no conjunto do seu material escolar ou em seus pertences, uma máscara sobressalente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

	<p>5. Guardar a máscara usada em um saco fechado até chegar em casa;</p>
	<p>6. O uso de máscaras é obrigatório para todas as pessoas acima de 7 anos de idade, durante o período de permanência nas escolas e no transporte escolar;</p>
	<p>7. Para os alunos da educação infantil (ou até 5 anos de idade), o uso de máscaras deve ser evitado, mas máscaras deverão estar disponíveis para serem usadas pelas crianças que apresentarem início de sintomas enquanto aguardam seus responsáveis para a saída da escola (deve ser comunicado aos pais a necessidade do encaminhamento da criança que apresentar sintomas a um Serviço Médico). A Sociedade Brasileira de Pediatria não recomenda uso de máscaras para crianças menores de 2 anos, por perigo de sufocamento;</p>
	<p>8. As unidades escolares devem adquirir termômetros digitais com infravermelhos e, antes de passar pelas catracas, todos devem medir a temperatura, que deverá estar abaixo de 37,5°;</p>
	<p>9. Redução, ao máximo, do número de pessoas circulando pela unidade escolar, durante o período de permanência dos alunos, restringindo até mesmo o acesso de pais e/ou responsáveis;</p>
	<p>10. Promover a demarcação dos espaços físicos da unidade escolar de forma a aprimorar as medidas de distanciamento social;</p>
	<p>11. Adoção de medidas de distanciamento no ambiente escolar, incluindo o revezamento dos horários de entrada e saída, da recreação e especialmente o número de alunos por sala, limitado a 50% de sua capacidade;</p>
	<p>12. Manutenção e higienização dos ambientes, ao final das atividades presenciais, com aplicação de produtos desinfetantes, higienização contínua de banheiros, salas de aulas, maçanetas, bebedouros e corrimões, locais de convivência;</p>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

	13. Disponibilização maciça de álcool em gel ou líquido 70% em todos os ambientes;
	14. Ventilação dos ambientes, manter janelas e portas abertas durante as aulas e, sempre que possível, realizar atividades em espaços ao ar livre;
	15. Identificação de servidores, professores e estudantes com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar no ambiente escolar;
	16. Abordagem e acompanhamento da sintomatologia desse público no acesso à escola e durante as atividades nas dependências da escola;
	17. Afastar imediatamente os envolvidos nos espaços em que foi detectada a contaminação de covid-19 na comunidade escolar;
	18. Assegurar que alunos e professores se mantenham saudáveis na escola;
	19. Se possível, garantir que máscaras faciais e / ou lenços de papel estejam disponíveis para professores e demais profissionais;
	20. Adotar políticas flexíveis de assiduidade e licença por doença;
	21. Instalação de pias e torneiras em espaços abertos para higienização das mãos pela comunidade escolar;
	22. Adotar rotinas de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente higienizante adequado para as mãos, como álcool;
	23. Promover ações de apoio para alunos, professores e demais profissionais que os auxiliem a lidar com questões sociais e psicológicas do stress advindo das novas rotinas necessárias para manter o distanciamento social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

	24. Disponibilizar atendimento psicológico ou de orientação educacional a estudantes, professores e demais profissionais;
	25. Orientar alunos, professores e demais profissionais sobre uma boa higiene respiratória. Isso significa cobrir a boca e o nariz com a parte interna do cotovelo ou lenço quando tossir ou espirrar (em seguida, descarte o lenço usado imediatamente);
	26. Orientar alunos, professores e demais profissionais que evitem tocar nos olhos, nariz e boca.
	27. Na educação infantil, os colaboradores responsáveis devem mediar a aplicação do álcool gel a 70% nas crianças;
DISTANCIAMENTO SOCIAL	28. Escalonar as horas de chegada, de partida da escola e de intervalos para o recreio.
	29. Evitar reuniões presenciais, utilizando recurso de áudio e/ou videoconferência.
	30. Priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrá-la em um turno só.
	31. Manter distância segura entre professores, estudantes demais profissionais, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente escolar;
	32. Considerar a possibilidade de redução do tamanho das turmas, de forma que seja possível aumentar os espaços entre as mesas e carteiras para um espaço mínimo de 1,5 m entre cada aluno.
	33. Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre professores, estudantes e demais profissionais e, entre esses e o público externo.
	34. Priorizar agendamentos de horários de atendimento nos diferentes setores da escola para evitar a aglomeração e para distribuir o fluxo de pessoas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

	35. Organizar a realização dos momentos de alimentação
	36. Cancelar atividades e aulas em grupo;
	37. Evitar a reunião de alunos em áreas comuns. Avaliar a necessidade de fechar espaços de uso comum, como parques infantis, caso contrário, escalonar o uso e desinfetar os espaços de uso;
	38. Mesmo de máscara, orientar a distância de mais de 1 (um) metro de pessoa para pessoa;
	39. No Ensino Fundamental 1 e 2 e no Ensino Médio, sugere-se evitar a formação de filas no início dos turnos, orientando que os estudantes se dirijam diretamente ao local das atividades.
	40. Utilizar marcações no chão, orientando a posição e o sentido do fluxo dos alunos com 1,5m de distância;
COMUNICAÇÃO	41. Elaborar um plano de comunicação sobre o processo de volta às aulas em relação às atribuições e responsabilidades inerentes a cada público: professores, estudantes, pais e demais profissionais;
	42. Realizar reunião com os professores e demais profissionais para comunicar os procedimentos e protocolos definidos;
	43. Manter uma comunicação regular com os estudantes e suas famílias;
	44. Orientar alunos, profissionais, professores e estudantes sobre prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção.
	45. Emitir comunicações e exibir nas instalações da escola cartazes sobre procedimentos e protocolos definidos;
	46. Treinar todos os professores e pessoal nas ações de segurança acima referidas. Considerar realizar o treinamento virtualmente, ou, se pessoalmente, garanta que o distanciamento social seja mantido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

MANEJO LOCAIS ATUAÇÃO ENVOLVIDOS	DOS DE DOS	
		47. Limpar e higienizar cuidadosamente as instalações educativas antes do regresso;
		48. Assinalar os horários ou locais de chegada e de entrega, ou estabeleça outros protocolos para limitar o contato com os pais ou cuidadores, tanto quanto possível;
		49. Assegurar que as infraestruturas estejam adequadas ao reinício das aulas, em particular, mapeamento do acesso aos banheiros nas escolas;
		50. Realizar planejamento orçamentário prevendo: necessidade de reestruturação dos espaços da escola, aquisição de materiais extras de higienização/limpeza e contratação de funcionários para limpeza das instalações escolares;
		51. Ter água suficiente para lavar as mãos;
		52. Prever e instalar métodos de assepsia de alunos, professores e demais profissionais antes da entrada na escola;
		53. Adotar procedimentos para que, na medida do possível, seja evitado o toque em superfícies com alta frequência de contato;
SALAS DE AULAS		54. Assegurar suprimentos e equipamentos adequados para minimizar a partilha de materiais de alto toque na medida do possível (materiais de arte, equipamentos etc., atribuídos a um único aluno/câmara) ou limitar o uso por um grupo de crianças de cada vez e limpar e desinfetar entre as utilizações.
		55. Sinalizar no chão da sala de aula a distância de pelo menos 1,5m entre o professor e o aluno da primeira fileira;
		56. Colocar fitas adesivas sinalizadoras, isolando as cadeiras indisponíveis;
		57. Manter lugares fixos para os estudantes em sala de aula ao longo dos dias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

	58. Evitar compartilhamento de equipamentos eletrônicos, brinquedos, livros e jogos dentro da escola;
	59. Organizar as carteiras e mesas de forma a que todos olhem para uma mesma direção (evitar posições um em frente ao outro ou nas laterais);
	60. Autorizar o lanche das crianças dentro da sala de aula;
	61. Se houver distribuição de alimentos, cada pessoa deverá recebê-lo em caixas ou saquinhos individuais;
BANHEIROS	62. Reforçar a limpeza de sanitários e vestiários que deve ser realizada de hora em hora;
	63. As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual - e precisam ser mantidas higienizadas diariamente;
	64. Afixar, nos banheiros e lavatórios, material informativo em local que possa ser visualizado com facilidade com instruções sobre a lavagem correta das mãos e sobre o uso do álcool em gel;
CANTINAS	65. Escalonar os horários de alimentação e realizar o controle de entrada e saída a fim de evitar aglomerações;
	66. Disponibilizar álcool em gel para os alunos na entrada, no caixa e próximo às pias. Bem como manter sabão e papel disponível em lavatórios;
	67. Manter uma separação mínima de 1 metro entre as cadeiras ou de 2 metros entre as mesas;
	68. Realizar a limpeza e desinfecção de objetos, pisos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou borrifando álcool. Mesas e cadeiras devem ser higienizadas após cada refeição;
	69. Informar aos professores, alunos demais profissionais sobre a importância de evitar o compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa (como o celular);





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

	70. Os colaboradores do estabelecimento devem vestir o uniforme somente no local de trabalho. Uniformes, EPIs e máscaras não devem ser compartilhados;
	71. Manter atenção redobrada no contato com fornecedores;
	72. Instale uma barreira de acrílico no caixa, se possível;
	73. Demarcar no chão as posições das filas, estabelecendo o mínimo de 1m entre as pessoas.
COZINHA	74. Estabelecer regras de distanciamento para o pessoal da cozinha;
	75. Manter os dispensers e papeleiras dos lavatórios, abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e, se possível, álcool em gel.
	76. Reforçar as boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização prévia dos alimentos crus (frutas, verduras, legumes);
	77. Nas áreas de manipulação de alimentos é proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, como: comer, fumar, tossir, espirrar se coçar, tocar o nariz, orelhas ou boca, falar desnecessariamente sobre os alimentos, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.
	78. Realizar a limpeza e desinfecção de objetos, pisos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou borrifando álcool.
	79. Não utilizar o espaço da copa/refeitório como área de descanso e reuniões;
	80. Não utilizar vasilhames de uso coletivo, a exemplo de potes de biscoitos e garrafas;
ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA	81. Implantar a obrigatoriedade de distanciamento social. Interditar os bancos das áreas de convivência de acordo as normas de distanciamento físico;
	82. Na educação infantil e fundamental I, priorizar parques de material de fácil higienização e reduzir o fluxo de crianças





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

	por vez, permitindo intercalar a higienização dos brinquedos com álcool a 70%;
	83. Realizar a higienização com água, sabão e água sanitária imediatamente após o uso;
	84. Proceder com a lavagem das mãos das crianças, bem como aplicação de álcool em gel a 70%;
ESPAÇOS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS	85. Sugere-se orientar os alunos a comparecerem com roupa adequada à prática de exercícios nos dias de aulas de Educação Física para evitar aglomerações nos vestiários e/ou banheiros;
	86. Recomendar os alunos para que tragam, nos dias de Educação Física, pelo menos mais duas máscaras, para ser trocada após a atividade;
	87. Está recomendado o uso de máscara durante a prática das atividades físicas aeróbicas;
	88. Sugere-se o uso de espaços ao ar livre, mantendo as medidas para proteção coletiva e individual;
	89. As aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 45 minutos, sendo que os 15 minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade;
	90. É vedado o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno seja responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo este de uso individual e intransferível;
FAMÍLIAS DOS ALUNOS	91. Informar a escola assim que identificarem um aluno com SG, COVID-19 ou SRAG;
	92. Manter-se informados quanto às condições de funcionamento da escola e o desenvolvimento das medidas de prevenção adotadas em relação à Covid-19;
	93. Atentar ao seu papel para manutenção das medidas de proteção individual (uso de máscaras e álcool em gel a 70% por todos os trabalhadores e alunos da escola, bem como





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

	pelos visitantes que por ventura visitem as unidades escolares);
	94. Respeitar protocolos pré-estabelecidos e de acordo com as normas da OMS (tempo de uso das máscaras, higienização correta das mãos, distanciamento social, entre outras medidas amplamente divulgadas);
	95. Manter-se informados quanto aos meios implementados pela escola em caso de sintomas em um aluno ou funcionário;
	96. Manter-se informados quanto aos números de telefone úteis para obter informações e dados de contato do pessoal de saúde, médicos e enfermeiras que trabalham no estabelecimento;
	97. Manterem-se informados para os pontos e horários para receber e deixar os alunos, quando necessário;
CRITÉRIOS PARA MONITORAMENTO E SUSPENSÃO DAS AULAS	98. Em caso de aluno/a que um dos pais/cuidadores (CHECAGEM 1) informe a escola sobre a presença de SG/COVID-19/SRAG ou que um professor (CHECAGEM 2) identifique uma destas condições, ou caso apresente exame do tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para Covid-19 com resultado positivo, deve seguir o seguinte protocolo:
	99. As aulas presenciais da turma a que pertence o aluno deverão ser suspensas por 14 dias a partir do início dos sintomas ou até que saia o resultado do exame:
	100. Se o resultado do exame for negativo, as aulas presenciais devem retornar imediatamente;
	101. Se o resultado do exame for positivo, as aulas presenciais devem permanecer suspensas por 14 dias a partir do início dos sintomas ou a partir da coleta do exame (em caso de crianças assintomáticas)
	102. Em caso de professores ou trabalhadores sintomáticos ou com resultado de exame tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para Covid-19 com resultado positivo, esses devem ser afastados do serviço por um período de 10 dias a partir do início de sintomas ou a partir do resultado do





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

	teste, o que vier primeiro. Não há necessidade de interrupção das aulas.
	103. Em caso de dois ou mais casos de alunos, trabalhadores ou professores com resultado de exame tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para Covid-19 positivo e em que se possa estabelecer um vínculo epidemiológico entre os casos, o Comitê Gestor deve entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica do Município, para investigação da origem do surto e definição de estratégias de mitigação de risco.
	104. Para fins de definição de caso confirmado, só serão considerados os testes tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno. Não estão recomendados, nem serão considerados os testes tipo sorológicos;
	105. Findado o período de afastamento conforme definidos acima, as aulas em formato presencial podem ser retomadas, e o aluno/funcionário/professor pode voltar às atividades sem necessidade de novo teste laboratorial.

Gabinete do Prefeito de Maracás, 30 de julho de 2021.

Uilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES

PREFEITO MUNICIPAL

